



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

PROVIMENTO Nº 003/2007 – CJCI

**DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO E
PADRONIZAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL A SER
ENVIADO PELOS JUIZES A CORREGEDORIA DE
JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR.**

O Desembargador Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e padronização dos relatórios, que obrigatoriamente devem ser enviados pelo MM. Juizes à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução 004/2006 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

RESOLVE:

ART. 1º – Estabelecer a obrigatoriedade de envio de **RELATÓRIO ÚNICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO** dos dados referentes à produtividade das varas comuns e juizados, cartas precatórias, e réus presos provisórios, conforme modelo em anexo.

Parágrafo Único – O **Relatório Único Mensal de Acompanhamento** encontra-se à disposição na página da Corregedoria do Interior, no site do TJE/PA (www.tj.pa.gov.br/institucional/corregedoriadointerior).

ART. 2º – O **Relatório Único Mensal de Acompanhamento** é de responsabilidade pessoal do magistrado titular, substituto e/ou auxiliar, devendo ser enviado através de ofício assinado pelo MM Juiz, vedado o envio por ordem;

§ 1º – Caso o magistrado encontre-se designado temporariamente para ocupar o cargo na comarca, deve ser diligente no sentido de coletar os dados referentes ao período de designação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 2º – O Juiz deve providenciar arquivo pessoal referente ao relatório único mensal, devendo no caso de cumulação de vara ou comarca apresentá-lo individualizadamente de cada unidade jurisdicional ou vara;

ART. 3º – O Relatório Único Mensal de Acompanhamento deve ser remetido **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente** ao vencido à Corregedoria de Justiça do Interior, apresentando a justificativa caso não alcançada a produtividade mínima estabelecida na Resolução 004/2006 do Egrégio Tribunal de Justiça, sendo devidamente assinado pelo Juiz (a) e Diretor (a) de Secretaria;

ART. 4 – As cópias de sentenças não deverão ser enviadas com o relatório único mensal, salvo quando se tratar de magistrado (a) em vitaliciamento;

ART. 5º – O Juiz fica desobrigado de enviar à Corregedoria de Justiça do Interior a ficha de levantamento da situação da penitenciária, presídio, das unidades policiais do Estado do Pará (Provimento nº 003/1997) e os relatórios de **BOLETINS ESTATÍSTICOS DE BANCO DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO**, devendo este ser encaminhado ao setor de Banco de Dados do TJE/PA;

ART. 6º – O relatório único mensal será item a ser inspecionado por ocasião da Correição Geral Ordinária da Corregedoria, oportunidade em que a exatidão dos dados será conferida, e na hipótese de eventual divergência poderão os signatários responder a Processo Administrativo Disciplinar;

ART. 7º – Ficam revogados os Provimentos 003/1997 e 007/2005.

ART. 8 – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 31 de maio de 2007.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior